



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Silvia Regina Borges Moraes

ASSUNTO: credencia a Escola de Educação Infantil Recriar para a oferta da educação infantil. Autoriza o funcionamento deste nível. Analisa Regimento Escolar.

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 09780/2005

PARECER CME Nº: 024 /2005

APROVADO EM: 01/12/2005

1 Chegou a este Conselho, através do Protocolo/ Expediente Administrativo nº 09780/2005, pedido de Silvia Regina Borges Moraes que solicita o credenciamento, análise do Regimento Escolar e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola de Educação Infantil Recriar.

A instituição está registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43106740054, inscrita no CNPJ nº 07.175.832/0001-98 e localiza-se na avenida João Pereira de Vargas, nº 1195, Bairro centro, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 043.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo foi instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº 03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003 a saber:

- 3.1 ofício assinado pela proprietária contendo a solicitação;
- 3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;
- 3.3 cópia do cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;
- 3.4 proposta do Regimento Escolar em três vias;
- 3.5 anexo II da Resolução do CME nº03/04;
- 3.6 cópia do projeto político pedagógico;
- 3.7 cópia dos planos de estudo;
- 3.8 cópia do Alvará de Licença para Localização;
- 3.9 cópia do Alvará Sanitário;

3.10 cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

3.11 cópia do Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande Sul sob nº43106740054;

3.12 Planta Baixa do Prédio onde se localiza a escola;

3.13 cópia do Contrato de locação do imóvel.

4 No Relatório da Comissão verificadora, o parecer é favorável ao credenciamento e a autorização de funcionamento, devendo atender ao disposto no artigo 16, incisos III,VI e VII da Resolução nº03/2004 até 05/08/2006.

5 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola. Uma via ficará arquivada neste Conselho.

Diante do exposto e dos elementos de instrução do Protocolo/Expediente administrativo, o Parecer é por:

a) Credenciar a instituição.

b) "B" = Instituição com adequação em andamento, necessitando retornar a este Conselho até o final do período de transição estabelecido na Resolução do CME nº 03/2004, que é 05/08/06.

Comissão de Educação Infantil

Maria Claudir de Vargas Lovatto - relatora

Mara Lúcia Ulguim Peres

Daniela Pacheco da Silva

Margarete Conceição da Rosa

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 01 de dezembro de 2005 .

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se